

**PROJETO DE LEI**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM BASE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar Online para Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro, com o objetivo de informar, prevenir e conscientizar sobre os riscos, prejuízos e consequências do envolvimento precoce de menores de idade em atividades de apostas e jogos online.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana de Conscientização:

**I** – Alertar sobre os danos emocionais, sociais, educacionais e financeiros causados pela exposição e participação de crianças e adolescentes em jogos de azar e apostas online;

**II** – Promover palestras, oficinas, atividades lúdicas, rodas de conversa e campanhas educativas nas unidades escolares da rede pública e privada do município;

**III** – Envolver pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral nas ações de prevenção e conscientização;

**IV** – Difundir informações sobre os dispositivos legais de proteção infanto-juvenil, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

**V** – Fomentar a criação de canais de denúncia e de apoio psicossocial para crianças e adolescentes em situação de risco em decorrência de práticas de jogos e apostas online.

**Art. 3º** - A presente Lei está fundamentada nos princípios e dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial:

**I - Art. 3º:** “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (...), assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. ”

**II - Art. 4º:** Dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**III - Art. 74:** “O poder público, através de campanhas educativas, protegerá a criança e o adolescente da publicidade de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à sua saúde e desenvolvimento.”

**IV - Art. 81, II:** Proíbe a venda a crianças e adolescentes de “produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.”

**Art. 4º -** As atividades alusivas à Semana Municipal de Conscientização poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias entre:

**I –** Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social;

**II –** Conselhos Tutelares;

**III –** Ministério Público;

**IV –** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**V –** Organizações da sociedade civil, universidades, instituições religiosas e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

**Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca proteger crianças e adolescentes do crescente assédio de plataformas de apostas e jogos de azar online, conhecidos como “bets”. Apesar de legalmente proibido o acesso de menores a tais plataformas, a ausência de mecanismos eficientes de controle permite que, muitas vezes, crianças e adolescentes sejam aliciados ou expostos a esses jogos de forma disfarçada, seja por meio de propagandas, influenciadores digitais, ou até pelo uso de dados falsos. A dependência em apostas online tem causado impactos negativos no desenvolvimento escolar, social, emocional e até financeiro de famílias. Dados e estudos recentes indicam um crescimento alarmante do vício em jogos de azar na faixa etária infantojuvenil, o que exige uma resposta urgente do poder público.

Este projeto se alinha aos princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos desse público. Trata-se de uma medida preventiva, educativa e social, que visa não apenas informar, mas também mobilizar toda a comunidade escolar, as famílias e a sociedade sobre os riscos desse problema contemporâneo.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, ciente de que estamos dando mais um passo em defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de junho de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

**T. Coronel Dias - CIDADANIA**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360034003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

